



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 124 PAGINAS

N.º 3.473

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1991

ANO XXXVIII

## Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Preparo e Distribuição ..... 25
Atos da Presidência .....	COMARCA DA CAPITAL
Departamento Administrativo .....	Cível e Comércio ..... 37
Departamento Econômico	Protesto de Títulos .....
e Financeiro ..... 01	COMARCA DO INTERIOR
Departamento do Patrimônio ..... 01	Cível e Comércio ..... 64
Secretaria ..... 03	MINISTÉRIO PÚBLICO DO
Câmaras Cíveis ..... 06	ESTADO DO PARANÁ ..... 83
Câmaras Criminais ..... 11	CONSELHO SUPERIOR
Serviço de Preparo .....	DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 84
Seção de Distribuição .....	EDITAIS JUDICIAIS ..... 85
Corregedoria da Justiça ..... 11	Capital ..... 85
Conselho da Magistratura .....	Interior ..... 92
Escola da Magistratura .....	DIVERSOS .....
TRIBUNAL DE ALÇADA	<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>
Atos da Presidência .....	ORDEM DOS ADVOGADOS
Secretaria .....	DO BRASIL .....
Departamento Administrativo .....	JUSTIÇA ELEITORAL ..... 1.02
Departamento Econômico	JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 1.03
e Financeiro .....	JUSTIÇA MILITAR .....
Processo Cível ..... 18	JUSTIÇA FEDERAL ..... 1.10
Processo Crime ..... 24	EDITAIS JUDICIAIS ..... 1.23

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 20/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 9.943/91 - REQUERENTE - Hayton Lee Swain e Outro - ASSUNTO - Requerem sequestro de verba. DESPACHO - I. Indefero o pedido de sequestro, nos termos do parecer da douta Procuradoria da Justiça. II. Publique-se. Em 12 de julho de 1991.

Prot. nº 9.936/91 - REQUERENTE - Ana Saes dos Santos - ASSUNTO - Requer sequestro de verba. DESPACHO - I. Indefero o pedido de sequestro, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. II. Publique-se. Em 12 de julho de 1991.

Prot. nº 9.935/91 - REQUERENTE - José Marcon e Outros. ASSUNTO - Requerem sequestro de verba. DESPACHO - I. Indefero o pedido de sequestro, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. II. Publique-se. Em 12 de julho de 1991.

Prot. nº 9.944/91 - REQUERENTE - Antonio Carlos Jorge Guides - ASSUNTO - Requer sequestro de verba. DESPACHO - I. Indefero o pedido de sequestro, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. II. Publique-se. Em 12 de julho de 1991.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que para realizar no próximo dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e um (05/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que objetiva o reinício das obras de construção do edifício do Fórum da Comarca de Grandes Rios.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 16 de agosto de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 25.920,00 -P- 8841 - 3vs. 22, 23, 26.

**O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA  
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR**

## ATENÇÃO:

Na página 124 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral  
**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	43.200,00
Meia página .....	Cr\$	21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$	10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$	5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	432,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. C'tba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	12.300,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$	120,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15 .....	245,00
CODIGO DE ORGAN E DIV JUDICIARIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, marco/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro dezembro/88; janeiro, fevereiro, marco, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, marco, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, marco, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- I: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

- 1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

- 2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

- ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

- 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

- 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

- 3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

- 4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

- 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

- 2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

- 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

- 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

**Secretaria****ORDEM DE SERVIÇO N.º 930**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29166, data do de 06 de agosto do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a ROZELEI KAMINSKI, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

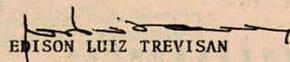
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 931**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29532, data do de 09 de agosto do ano em curso, resolve

**HANDAR CONTAR**

em favor de JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 932**

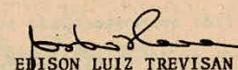
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28702, data do de 02 de agosto do ano em curso, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do corrente ano, as férias alusivas a 1991, concedidas através da Ordem de Serviço n.º 794, de 17 de julho de 1991, a HUGO VIEIRA FILHO, Assessor

Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 933**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29162, data do de 06 de agosto do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

a ADÃO JOSÉ STEIN, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 934**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23760, data do de 18 de junho do ano em curso, resolve

**HANDAR CONTAR**

em favor de ELY GALESKI XAVIER REGO, Escrivão Distrital de Pinheirinho, Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29 de agosto de 1982 e 1.º de maio de 1987, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs. 58/84 e 933/89, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

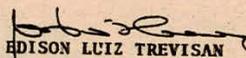
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 935**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29076, data do de 06 de agosto do ano em curso, resolve

**LOTAR**

NEUSA DO ROSÁRIO CHINI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Higiene e Limpeza, da Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 24 de junho do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 936**

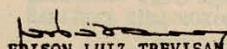
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19589, data do de 20 de maio do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI, Escrivão do Crime PJ-II, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, os tempos abaixo especificados:

- a. para efeito de aposentadoria, o tempo três (03) anos e trezentos e vinte e quatro (324) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, nos períodos compreendidos entre 09/01/75 e 17/05/75, 15/03/78 a 26/12/78, 15/02/79 a 15/08/81, 01/04/82 a 30/06/82, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;
- b. para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de três (03) anos e cento e setenta e seis (176) dias, por serviços prestados à Fundação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, no período compreendido entre 01/09/82 e 23/02/86, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70;
- c. para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos e noventa e oito (98) dias, por serviços prestados, como designada, junto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, no período compreendido entre 24/02/86 e 01/06/88, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 937**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25763, data do de 02 de julho do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de WANDERLEY LAUREANO, Escrivão do Cível da Comarca de Uraí, os tempos abaixo especificados:

- a. para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;
- b. para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e duzentos e trinta e dois (232) dias, por serviços prestados ao Banco Federal Itaú Sul Americano S/A, no período de 11/09/66 e 30/04/69, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 938**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28786, data do de 05 de agosto do corrente ano, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 31 de julho do ano em curso, a licença especial concedida a NIOMAR IZAR, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 518, de 19 de abril de 1988, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 939**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 29729, data do de 09 de agosto do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de EDGAR PAULO OTAVIANO, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ubitatã, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

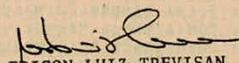
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 940**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 29343, data do de 07 de agosto do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a ADMIR HANEMANN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 941**

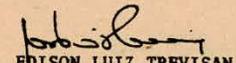
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 19484, data do de 17 de maio do corrente ano, resolve

**RETIFICAR**

a Ordem de Serviço nº 703, de 27 de junho de 1991, na parte referente a concessão de férias de JOSÉ VALDIR ORTIZ, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de

Guaíra, a fim de que da mesma passe a constar que o início das referidas férias é a partir de 02 de julho do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 942**

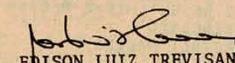
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 25499, data do de 1º de julho do corrente ano, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de MARIA MARLENE GOMES DA SILVA, Agente de Limpeza PJ-IV, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, os tempos abaixo especificados:

- para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de um (1) ano e cento e cinquenta e três (153) dias, por serviços prestados a Fundação Legião Brasileira de Assistência, nos períodos compreendidos entre 15/08/72 e 15/12/72, 01/04/73 e 20/07/73, 01/03/74 e 30/07/74, e 01/08/74 e 30/11/74, de acordo com o artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual e 130, inciso I, da Lei nº 6174/70;
- para efeito de aposentadoria, o tempo de dois (02) anos e trinta e nove (39) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, no período de 06/08/75 a 13/09/77, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, descontado o tempo paralelo.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

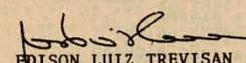
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 943**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a Ordem de Serviço nº 903, de 02 de agosto de 1991.

Curitiba, 16 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

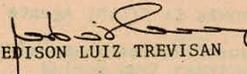
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 944**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

**I N T E R R O M P E R**

por necessidade do serviço e a partir de 06 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a MARGARETH DE FÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 928, de 15 de agosto de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de agosto de 1991.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 27 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0014861-2 AGRADO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000107/89 ALVARA/SUPRIMENTO JUDICIAL  
VARA : 2ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : HEITOR SEGUNDO GUILHERME MEDINA  
ADV : LUCIANO ROCHA WOISKI  
AGRAVADO : ESPOLIO DE GUILHERME MEDINA LABRA  
LITIS : ALEX OVERCENKO  
ADV : TADEU ROTOLI MACEDO  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016742-0 AGRADO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00033940/85 EXECUCAO  
VARA : 4ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : JOAO ANTONIO RAMON E SUA MULHER  
ADV : RUBENS XAVIER DE FRAGA  
AGRAVADO : IRINEU PETERS  
ADV : ESPOLIO DE HERMINIA ROLIM LUPION  
INTERESSADO : JOSE CID CAMPELO  
RELATOR : WILLIAM MUSSI E SUA MULHER  
RELATOR : DES. IVAN RIGHI

0009936-1 APELACAO CIVEL (00359/90)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00000487/87 ANULATORIA  
VARA : 18ª VARA CÍVEL  
APELANTE : ANEZINHA DA VEIGA THOMAZI  
ADV : VICENTE REINALDO T PUGLIESI  
APELANTE : ELIFAS PAULO SILVA E SUA MULHER  
ADV : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA  
APELADO : CLEISON DIOTALEVI  
ADV : ALEXANDRE EUGENIO THOMAZI  
CUR.ESPECIAL : ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0011634-3 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00026013/89 REVISAO E/OU REST. DE PENSAO PREVID.  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
APELANTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA  
ADV : LUCIANO ROCHA WOISKI  
ADV : ELOINA DA CRUZ MACHADO  
ADV : ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO  
ADV : DARCI KASPRZAK  
APELADO : MARILENE FIN LARA  
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA

RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0012544-8 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00019446/83 INDENIZACAO  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
APELANTE : PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS  
ADV : NESTOR TEODORO DA SILVA  
APELADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO  
ADV : ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO  
ADV : URSULINA CANTELLE BRUNATTO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO  
ADV : VALMOR COELHO  
ADV : STELA BRAGA COELHO  
ADV : FAURLLIM NAREZI  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0014633-8 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00014203/88 DECLARATORIA  
VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
APELANTE : CIA DE CIMENTO ITAMBE  
ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
ADV : ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ  
ADV : RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES  
APELADO : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
ADV : DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR  
ADV : JOSE EDESIO DE MATTOS  
ADV : IRINEU JOSE PETERS  
ADV : ODILON IARK GUERIOS  
APELANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
ADV : DARGAN BENTO PATITUCCI JUNIOR  
ADV : JOSE EDESIO DE MATTOS  
ADV : IRINEU JOSE PETERS  
ADV : ODILON IARK GUERIOS  
APELADO : CIA DE CIMENTO ITAMBE  
ADV : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
ADV : ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ  
ADV : RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015549-5 APELACAO CIVEL  
COMARCA : CARLOPOLIS  
ACAO ORIG. : 00000089/87 INDENIZACAO  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ADV : ARNALDO MORO FILHO  
ADV : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO  
ADV : ROBERTO MACHADO FILHO  
ADV : ALUIZIO ANTUNES JUNIOR  
APELADO : ARIIVALDO CHEQUER SILVA E SUA MULHER  
ADV : LOURENCO GARBELINI E SUA MULHER  
ADV : ROGERIO COSTA  
ADV : DAVI DEUTSCHER  
ADV : MAURI JOSE ROIKA  
ADV : CARLOS ALBERTO MORO  
ADV : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA  
ADV : NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA  
ADV : JOCI MARY BENATTO  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA  
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016253-8 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO  
COMARCA : PONTA GROSSA  
ACAO ORIG. : 00000688/90 EMBARGOS A EXECUCAO  
VARA : 2ª VARA CÍVEL  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : ISABEL CRISTINA MARQUES  
APELADO : PANIFICADORA PAX LTDA  
ADV : LUIZ C DERBLI BITTENCOURT  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0015408-9 REEXAME NECESSARIO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00026631/90 MANDADO DE SEGURANCA  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
AUTOR : TELMA SANDRA CHIMIGUELSKI CORDEIRO  
ADV : SONIA MARIA BARROS ROSA  
REU : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI  
REV JUIZ CONV : JUIZ NEI GUIMARAES

0016573-5 REEXAME NECESSARIO  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00026633/90 MANDADO DE SEGURANCA  
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
AUTOR : GILMAR ANTUNES DE LIMA  
ADV : ROGERIO HASEMANN  
REU : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA  
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO  
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0016807-6 HABEAS CORPUS CIVEL  
COMARCA : GUARATUBA  
ACAO ORIG. : 00000413/86 ALIMENTOS PROVISIONAIS  
VARA : VARA UNICA  
IMPETRANTE : THARCILIO JOSE DUARTE CORREA (ADVOGADO)  
PACIENTE : J R V  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0016546-8 AGRADO DE INSTRUMENTO  
COMARCA : CIANORTE  
ACAO ORIG. : 00000017/91 ADOCAO  
VARA : VARA DE MENORES FAMILIA E ANEXOS  
AGRAVANTE : J L D S

RELAÇÃO Nº 137/91

talação o dia 02 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

## SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES

## RELATORES:

Processo nº 17.676-5 - Mandado de Segurança de Curitiba:- Impetrante:- Sindicatos dos Contabilistas de Ponta Grossa.- Adv. Dra. Mary Therezinha Machado Pramio.- Impetrado:- Secretário de Estado da Administração.- DESPACHO: "I. Tendo em vista as razões expostas, que são relevantes, defiro a liminar pleiteada, para os fins requeridos, até ulterior decisão. II Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. III- Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 1.991. (a.) Des. Wilson Reback.- Relator".....

Processo nº 17.027-2 - Mandado de Segurança de Terra Boa - Vara Única:- Impetrante:- Adão Celestino dos Santos.- Adv. Dr. Eduardo Mendes Alves Pereira.- Impetrado:- Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa.- DESPACHO: "Proceda-se conforme o doto parecer. Intime-se o impetrante para providenciar a citação. Em, 16/08/91. (a.) Des. Oswaldo Espíndola.- Relator".....

Processo nº 14.094-1 - Ação Rescisória de Prudentópolis - Vara Única:- Autor:- A. M.- Adv. Dr. Antonio C. Amaral Schroeder.- Reus:- A. M. J. (representado a).- DESPACHO: "Declaro saneado o processo. Indefiro a prova pericial requerida, nos termos do artigo 420-1 do Código de Processo Civil e do parecer da douta procuradoria. Defiro a iquirição requerida as fls. TJ-10, delegando para tal fim a competência ao juiz da respectiva comarca, fixando o prazo de 45 dias para a devolução dos autos. Intime-se. 19.8.91. (a.) Des. Troiano Netto.- Relator".....

Processo nº 5808-6/03 - Embargos Infringentes de Curitiba - 5ª Vara Cível:- Embargante:- Walter Tonon e s/m.- Adv. Dr. Hugo Martins Kó sop.- Embargado:- Espólio de Cicero Tizzot e outros.- Adv. Dr. Antenor Camili Penteado.- DESPACHO: "Providenciem os litigantes referidos as fls. 588 a regularização da representação judicial, com os poderes pertinentes. Int. em, 16/8/91. (a.) Dra. Denise Arruda.- Relatora".....

RELAÇÃO Nº 138/91

## SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

## VISTA ÀS PARTES

## VISTA ÀS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - PRAZO DE CINCO (5) DIAS:

Processo nº 16.329-7 - Ação Rescisória de Curitiba - 10ª Vara Cível:- Autor:- Comércio de Calçados Manoel Schier Ltda.- e outros.- Adv. Drs. Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira.- Réu:- L. Schier e Cia.- Adv. Dr. Edgard Katzwinkel Júnior.- Relator:- Sr. Des. Troiano Netto.- Revisor:- Sr. Des. Carlos Raitani.....

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 38/91.-

## SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

## VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAREM RAZÕES DE APELAÇÃO :- ( PRAZO: OITO DIAS) :-

PROCESSO Nº 17.332-8 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA-2a.VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.- Apelante: MOACIR CLEMENTINO STROPARO. Advogados Terezinha Ellnei de Oliveira e Artur Heráclio Gomes Neto.- Apelada: Justiça Pública.....

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 83/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND designando, para audiência de sua ins-

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado.
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

- c. dos processos pronunciados, paralisa - dos, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.
- 1.3. Escritania de Menores  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4. Escritania de Família e Anexos  
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador
- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.
2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder.

e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

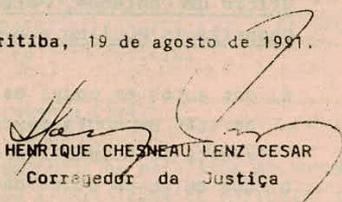
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 19 de agosto de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

**P O R T A R I A** Nº 84/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ALTO PIQUIRI designando, para audiência de sua instalação o dia 04 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

**1.1. Escrituraria Cível:**

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advoga-

dos, mencionando a data da respectiva carga;

- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juiz de Direito, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

1.2.

**Escrituraria Criminal:**

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu arrolado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no se-

- gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime de prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecu-

niária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, e data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, e data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito de Comercio, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral. Autue-se, publique-se e cumpra-se. Curitiba,

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 85/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

## D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de P É R O L A designando, para audiência de sua instalação o dia 05 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escritanias do foro judicial:

1.1. Escritania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número

dos autos, natureza e atos a serem praticados;

m) dos livros em uso no cartório.

1.2. Escritania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sur-sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração

boreação de esboço de partilha ou sobre partilha;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

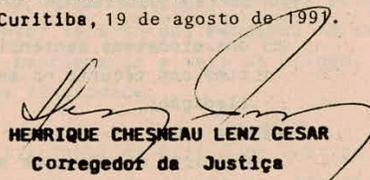
3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 19 de agosto de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

**P O R T A R I A** Nº 86/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

**D E T E R M I N A R**

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **A L T Ô N I A** designando, para audiência de sua instalação o dia 06 de setembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento, des-

de a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado.

- b) dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c) dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f) dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h) dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
- i) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j) das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m) dos livros em uso no cartório.

#### 1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pro

núncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencio-

nando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;

- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da atuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobre partilha;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecer ao edifício do Fórum às horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

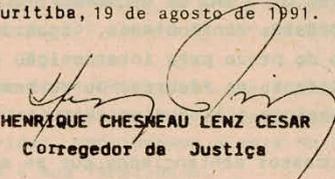
4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito

da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.  
Curitiba, 19 de agosto de 1991.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1030

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - 5 (CINCO) DIAS.  
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 40171-6, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL. Autor:  
José Losi.- Adv.: Marilena Indira Winter.- Réu: Isidoro Gogola.

RELAÇÃO Nº 1031

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELATOIRES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43670-6 DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CÍVEL  
Impetrante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: José Aparecido de Macedo. DESPACHO: O Banco do Estado do Paraná S/A. impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Persegue, com ele, a suspensão da decisão que revogou liminar deferida em ação de busca e apreensão promovida com base no DL 911/69 e julgou extinto o processo. Baseou-se a sentença atacada no fato de que a notificação constitutiva da mora do devedor conteria defeito insanável, não podendo embasar a pretensão deduzida na inicial. Postas assim as coisas tem-se que a impetração não pode prosperar. De fato, o ato contra o qual se volta o mandamus constitui-se em sentença que julgou extinto o processo. Desafia ele, por isso, recurso de apelação. E notícia de que tenha sido ela interposta se não tem. À propósito, é hoje pacífico que o Mandado de Segurança não é sucedâneo do recurso adequado, nem pode substituí-lo. O muito que se concede é que sirva ele de mero complemento. Nesse sentido o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis decidiu que o mandado de segurança não é sucedâneo do recurso adequado, previsto em lei, mas pode complementá-lo, desde que, utilizado, assim mesmo aflore a impossibilidade da reparação do dano (Ac. 2700021 - Rel. Mendonça de Anunciação). Diante disso, tem-se, inquestionavelmente que o mandado de segurança não se presta para desconstituir sentença que julgou extinto o processo, pelo que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Pelo exposto, indefiro a petição inicial. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 1991. (a) JOSÉ VIDAL COELHO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43672-0 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL  
Impetrante: Luiz Celso Dalpra. Adv.: Luiz Celso Dalpra e Hugo Ramos de Oliveira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Maria Célia Tava. DESPACHO: Luiz Celso Dalpra, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, impetra o presente mandado de segurança objetivando a concessão liminar de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto da decisão do Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Capital que determinou a efetivação de perícia na ação de cobrança, sob procedimento sumaríssimo, contra si movida por Maria Célia Tava, ao argumento de que, sem a apreciação e reconhecimento da "transação" suscitada como preliminar da contestação, não poderia aquela autoridade deferir a realização de tal prova, a importar, assim, "em cerceamento do direito de defesa do Impetrante, violação do disposto no artigo 59, XXXV, XXXVI, da Constituição Federal",

nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do

Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (16.8.91). Eu, Rudolf,  
(Valdecir Martins Mafra), Auxiliar Juramentado do Cartório Civil e Anexos que o datilografei e subscrevi.

Adalberto Jorge Xisto Pereira  
Juiz de Direito Designado

T. 96215 - P. 3037

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE PRACA E ARREMATACAO E INTIMACAO DA EXECUTADA IMOSSUL IMOBILIARIA E SERVIÇOS CENTRO SUL S/C., ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. GABRIEL BANDEIRA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos sob nº 603/89, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta / por GEORGE GREBOGE e outros contra IMOSSUL IMOBILIARIA E SERVIÇOS CENTRO SUL S/C. - PRIMEIRA PRACA:- Dia 25 de setembro de 1.991, às 13.30 horas - SEGUNDA PRACA:- Dia 09 de outubro de 1.991, às 13.30 horas - LOCAL:- Atrio do Edifício do Fórum da Comarca, nesta cidade - DEPOSITÁRIO:- Sr. Gabriel Bandeira, representante legal da executada - ONUS:- Não consta nos autos - BENS E AVALIAÇÃO:- Um sistema completo KS de telefone, marca Telequipo com seis / (06) aparelhos ramais, com capacidade para até 05 linhas telefônicas, mas que na realidade funcionam apenas três linhas em mencionado aparelho, conectadas ao prefixo piloto 283-1331, todos com categoria comercial, avaliados por Cr\$ 761.516,00 / (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros); Os direitos de uso sobre os terminais telefônicos, de categoria comercial, conectados ao prefixo/piloto 283-1331 (dois oitros três, um três, três um), avaliados por Cr\$ 2.005.452,00 (dois milhões, cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros). Perfaz o total da avaliação o valor de Cr\$ 2.766.968,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), avaliação esta, elaborada em data de 21-05-91. E para que chegue ao conhecimento de interessados e da executada Imossul Imobiliária e Serviços Centro Sul S/C., através de seu representante legal Sr. Gabriel Bandeira e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume / do Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Ivete Marly Hahn, (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

T. 96266 - P. 3064

MARCOS DE LUCAS FANCKIN  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de ANTONIO DIAS DA SILVA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora ANÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF, Juíza de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei,

"Justiça Gratuita"

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam perante este Juízo os autos de PFD CEDIMENTO VERIFICATÓRIO - SITUAÇÃO IRREGULAR, sob nº 85/91, relativamente aos menores ANDREIA DA SILVA e WAGNER DA SILVA, filhos de Antonio Dias da Silva e Claudete Catarina Motkowski, com 04 e 02 anos de idade, respectivamente, por - que em data de 1º de abril de 1991, os pais compareceram em Juízo e, alegando não possuir condições de criar os filhos, entregaram-os à responsabilidade do Juizado de Menores. Através do presente, CITA-SE : ANTONIO DIAS DA SILVA, brg sileiro, solteiro, pedreiro, portador da R.G. nº 5.468.369-3-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, da tramitação do Processo de Situação Irregular dos seus filhos para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, ofereça resposta, podendo arrolar testemunhas e indicar provas que pretende produzir, - sob pena de revelia e de ser destituído do pátrio poder, bem como fica ainda, intimado de que uma vez decretada a situação irregular das crianças, poderão elas ser colocadas em adoção. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e um - (19.08.1991). Eu, Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski, es - crivã o datilografei e subscrevi.

ANÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF  
Juíza de Direito

G.P. 8843

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL DE CITACAO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A AREA USUCAPIENDA.

O Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Sao Jose dos Pinhais, Estado do Parana, etc

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citacao virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juizo e Cartorio da Primeira Vara Cível possuem os termos dos autos sob o numero 306/91 de ACAO DE USUCAPIAO, que foi ajuizada por DOMINGOS FRANCO E SUA MULHER, tendo por objeto a legalizacao de uma area de terras medindo 22.489,15 METROS QUADRADOS, situada no lugar denominado RIBEIRAOZINHO, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, municipio de SAO JOSE DOS PINHAIS, nesta Comarca; que o(s) autor(es) vem possuindo por si e/ou por seus antecessores ha mais de 20 anos, de forma mansa pacifica, publica e ininterrupta, sem oposicao. Que a referida area possui as seguintes confrontacoes: PAULO FURQUIM, ALBINO GREBOGE. A posse na area foi exercida anteriormente por NAO CONSTA DA INICIAL. Que os Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca forneceram certidoes dizendo que nao tem condicoes de certificar se a area usucapienda esta ou nao transcrita em nome d alguém. Nos autos foi designada a data de 10 DE OUTUBRO DE 1991, as 15:30 horas, para a audiencia de justificacao de posse, a ser realizada na sala de audiencias deste Juizo, sito na Rua Joao Angelo Cordeiro s/n (Praca Des. Marcal Justen), edificio do Forum da Comarca. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele cujo nome porventura esteja transcrita a area usucapienda e nao possam alegar ignorancia, foi expedido o presente edital a ser publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume deste Juizo, na forma da Lei. Advertindo, os citandos de que se nao forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sao Jose dos Pinhais, Estado do Parana aos 19 DE AGOSTO DE 1991. Eu Raul Luiz Gutmann, que o datilografei e subscrevi.

SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM. JUIZ  
PORTARIA NUMERO 01/88

T. 96251 - P- 3058

## COMARCA DE UMUARAMA

O Doutor OLIVIO GAMBOA FANUCCI, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA do quadro do TJPR, desta comarca de Umuarama-PR. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os maiores de dezoito anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Offícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 2º, do Regulamento de Concursos. O presente concurso terá validade de dois (02) anos.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Rita Mercede da Cunha Bernardo, Escrivã Designada que o fiz datilografar e subscrevo.

OLIVIO GAMBOA FANUCCI  
Juiz de Direito Diretor  
do Fórum e Presidente do  
Concurso.

F. CR\$ 11.232,00 - P. 8899 F.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Doutor OLIVIO GAMBOA PANUCCI, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de COMISSARIO DE VIGILANCIA DE MENORES do quadro do TJPR, desta comarca de Umuarama-PR. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito anos; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive dos Juiz(es) de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 2º, do Regulamento de Concursos. O presente concurso terá validade de dois (02) anos.

O concurso será realizado através de uma única prova escrita, da qual constará o seguinte programa: 1) Estatuto da Criança e do Adolescente. 2) Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná (disposições aplicáveis à criança e ao adolescente). 3) Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Criança. 4) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná (Livro III, Título I a XII - Disposições aplicáveis).

Ha correção das provas será considerada, para efeito de atribuição das notas a capacidade de comunicação escrita dos candidatos.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Rita Mercê da Cunha Bernardes, Escrivã Designada que o fiz datilografar e subscrever.

*[Assinatura]*  
OLIVIO GAMBOA PANUCCI  
Juiz de Direito Diretor  
do Fórum e Presidente do  
Concurso.

F. CR\$ 12.960,00 - P. 8900 F./ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS DE INTERESSADOS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. O Doutor Luiz Cezar Nicolau, MM. Juiz -- Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz saber, aos interessados supra mencionados que por este Juízo e Cartório do Cível encontram-se em tramitação os autos nº178/86, de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que e autora ARMINDA RIBEIRO DE ASSIS, versando sobre um imóvel urbano medindo 1.925,00 m2. (hum mil e novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Fazenda Velha, nos arredores desta cidade, confrontando ao Norte com propriedade da autora; a Leste com Jesus de Souza, ao Sul com Ernesto Manon e Sebastião Ferreira da Silva, a Oeste com espólio de Herculano Lemes da Silva, Marli Pereira da Silva e Arminda Ribeiro de Assis, com frente para a Av. Prefeito Benedito Corrêa de Vasconcellos. Faz saber, ainda, aos interessados no preâmbulo mencionados, que pelo presente edital ficam citados -- para todos os atos e termos da referida ação e em especial, para: 1. Acompanharem através de advogado regularmente constituído, a audiência preliminar de justificação de poses, designada para o dia 07 de outubro de 1.991, as 15:30 horas, na sala das audiências do edifício Fórum desta Comarca, sito à Praça Rui Barbosa s/n; 2. Contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de intimação da decisão que porventura declarar justificada a posse da autora, sendo que desta decisão serão intimados apenas aqueles que comparecerem a audiência, ou estiverem representados nos autos; 3. De que na falta de contestação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela autora (advert. do art. 285 do CPC). Wenceslau Braz, 29 de julho de 1.991. Eu \* \* \* \* \* *[Assinatura]* Laurany Nogueira Visbiski, Emp. Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o datilografei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

= Laurany Nogueira Visbiski =  
Empregada Juramentada

T. 96226 - P. 3039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 2ª ZONA

PORTARIA 03/91

O DOUTOR ROGERIO COELHO, JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

DESIGNAR a funcionária GLACIANE APARECIDA PEREIRA CEZAR, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, lotada nesta Segunda Zona Eleitoral, como observadora deste Juízo à Convenção Zonal do Partido Liberal-PL, para a eleição do Diretório Zonal e seus suplentes, como dos Delegados e respectivos suplentes à Convenção Regional, a ser realizada no dia 25 de agosto próximo, na Avenida Sete de Setembro, nº 6334, nesta Capital, com início às 9:00 h e encerramento às 17:00h.

Publique-se anote-se e comunique-se  
Juízo da Segunda Zona Eleitoral de Curitiba



Curitiba, 15 de agosto de 1991

*[Assinatura]*  
ROGERIO COELHO  
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA Nº 04/91

O DOUTOR EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA ZONA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARTA SUK, Auxiliar Judiciário, referência NI-35, classe Especial, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, lotada no Cartório da Primeira Zona Eleitoral, para funcionar como observadora da Justiça Eleitoral, perante a Convenção Municipal do Partido Liberal-PL, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de mil novecentos e noventa e um, no horário compreendido entre as 9,00 (nove) e 17,00 (dezessete) horas, na sede do Partido, localizada nesta cidade de Curitiba, à Rua Sete de Setembro, 6334, bairro Seminário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Juízo da Primeira Zona Eleitoral de Curitiba, capital do estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN  
-Juiz da 1ª Zona Eleitoral-